

Bei 1125/01

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Bei 042/96, renumerada para 1050/96, de criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, Angelo Raul Ferreira dos Santos, no uso das atribuições conferidas pela Bei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Bei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Sertânia, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Municipais de Sertânia (SINTEMUSE);

IV- 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia, indicado pelo seu Presidente.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, homologar as indicações e nomear os membros do Conselho.

Art. 3º - São competências do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

§ 1º - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

§ 2º - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição;

observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

§3º- Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) encaminhadas pelo Município, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

§4º- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º- Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares regionais, a vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Parágrafo Único- Na aquisição de insumos alimentares serão priorizados os produtos de nossa cultura alimentar.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 042/96, remunerada para 1050/96, de 08.11.96.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2001.

Manoel
Ângelo Roguel Ferreira dos Santos.
- Prefeito -